



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 022/2024 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pela Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício, **Heide Souza Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 15.096.281/0001-03, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, nº 620, Edif. Mundo Plaza, 33º andar, Salvador-BA, representada por seu representante legal, Sr. **Emerson Jose Duarte Lins de Araujo**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024- DADM, protocolado sob o nº 19.09.02349.0000749/2024-13, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva (assistência técnica), com atualização do software ForAcesso, nas plataformas de controle de acesso predial, instaladas em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia na capital e em Feira de Santana, conforme especificações constantes deste instrumento.

1.2 A execução dos serviços objeto deste contrato será executada nos seguintes equipamentos:

1.2.1 Para o edifício sede CAB:

- a) Três catracas comuns com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;
- b) Uma catraca para portadores de necessidades especiais com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;
- c) Duas controladoras de acesso às portas (Central de inquérito – G1 e promotorias criminais – G2);
- d) Dois módulos de biometria embarcada (Central de inquérito – G1 e Promotorias Criminais – G2);
- e) Quatro cancelas com braço de 3,0 m;
- f) Uma cancela com braço de 3,5m;
- g) Dois Totens com interfone e urnas para inserção de cartões;
- h) Seis Totens com interfonos;
- i) Nove laços indutivos para detectar passagem ou presença de veículos;
- j) Quatro robôs com placas de controles para automações dos portões;
- k) Um dispositivo para acionamento individual de abertura e fechamento das cancelas e dos portões, com 07 (sete) botões;
- l) Manutenção do software Foracesso, licença para 5000 usuários (CAB);

1.2.2 Para o prédio sede Nazaré:

- a) Cinco controladores de acesso às portas (CSI);
- b) Cinco módulos de biometria embarcada (CSI);

1.2.3 Para o Edifício – Sede em Feira de Santana:

- a) Duas catracas com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;
- b) Uma controladora de acesso à porta;
- c) Um módulo de biometria embarcada;

1.3 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.4 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 08 (oito) dias úteis contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

4.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 Os serviços objeto deste contrato serão prestados sob as seguintes formas:

4.3.1 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – realizada por meio de visitas mensais a serem agendadas com o **CONTRATANTE** em dias úteis (segunda a sábado), compreendendo os seguintes serviços:

4.3.1.1 Para Catracas e ou coletores em ambiente interno:

- a) Limpeza de contatos utilizando;
- b) Testes input/output das placas, regulagem de guilhotina em urnas;
- c) Teste de Hardware – Teste realizado via firmware;
- d) Teste das leitoras – Proximidade/ Código de Barras/ Biométrico;
- e) Verificação de ligações e suas organizações internas;
- f) Limpeza e lubrificação superficial dos mecanismos, evitando futuros desgastes de pequenas peças;
- g) Regulagem e apertos de peças internas que soltam devido ao uso e vibração do equipamento;
- h) Limpeza de contato;
- i) Engraxamento e lubrificação do eixo came, quando necessário;
- j) Após realizado a manutenção preventiva acompanhamento técnico junto aos equipamentos por 2 (duas) horas;

4.3.1.2 Para totem, cancelas e portões:

- a) Limpeza de contatos e circuitos;
- b) Limpeza interna das bases;
- c) Testes input/output das placas, regulagem de guilhotina em urnas;
- d) Teste de Hardware – Teste realizado via firmware;
- e) Teste das leitoras – Proximidade/ Código de Barras/ Biométrico;
- f) Teste dos laços indutores – Presença e Ausência de massa metálica;
- g) Teste de queda dos braços – Segurança dos braços ao aproximar massa metálica ao laço;
- h) Revisão nas botoeiras – Abertura das cancelas;

- i) Verificação de ligações e suas organizações internas;
- j) Limpeza das correias e dos motores da cancela e a regulagem das mesmas, evitando futuros desgastes;
- k) Engraxamento e lubrificação dos rolamentos dos motores, quando necessário, usando graxa grafitada de uso em rolamentos;
- l) Depois de realizado a manutenção preventiva, acompanhamento técnico junto aos equipamentos por 2 horas;

4.3.1.3 Operações assistidas para aplicações e servidores:

- a) Back-up Servidor;
- b) Back-up Banco de Dados;
- c) Eliminação de arquivos temporários do banco de dados;
- d) Eliminação de LOGS técnicos da aplicação;
- e) Verificação dos logs de erros do IIS Server;

4.3.2 **MANUTENÇÃO CORRETIVA** - executada para eliminar quaisquer vícios/defeitos decorrentes do uso ou desuso natural, bem como para reparar ou substituir, quando necessário, equipamentos, peças ou componentes eletrônicos, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos mencionados **no item 1.2**;

4.3.2.1 A execução dos serviços de manutenção corretiva se dará a partir de abertura de chamado de assistência técnica pelo **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer em qualquer dia útil (segunda a sábado), tantas vezes quantas forem necessárias ao saneamento de todas as irregularidades apresentadas;

4.3.2.2 O atendimento à solicitação de serviços de assistência técnica deverá ser realizado no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**, e os serviços deverão ser executados de imediato, exceto quando for necessária a substituição de equipamentos, peças ou componentes eletrônicos, cujo prazo de execução será definido entre as partes;

4.3.2.3 O prazo máximo para resolução do chamado é de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da solicitação pelo **CONTRATANTE**;

4.3.2.4 Os serviços corretivos serão executados, sempre que possível, no local onde estão instalados os equipamentos. Caso contrário, deverão ser realizados em oficina da **CONTRATADA**, correndo às expensas desta todos os custos com desmontagem/montagem e/ou transporte de equipamentos;

4.4 A execução de serviços que necessitem de desligamento dos equipamentos, no todo ou parte, deverá ser programada para ocorrer fora do horário normal de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este.

4.5 Quando da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, poderá ser alocado, por um período contínuo de 04 (quatro) horas, um profissional certificado, para suporte presencial à operação assistida, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, respeitado o limite de uma solicitação por bimestre;

4.6 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais necessários à plena execução dos serviços contratados, com exceção de equipamentos, peças e componentes eletrônicos que necessitem de substituição ou reparo;

4.6.1 A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos materiais fornecidos, os quais deverão ser novos, originais de fábrica ou de mesma qualidade e características, e compatíveis com aqueles existentes na plataforma;

4.7 As peças, equipamentos componentes eletrônicos, conforme disposto no item 4.6, não estão incluídos no valor mensal previsto para a prestação de serviços e poderão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, através de orçamento à parte, previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, contendo descrição detalhada dos bens a serem adquiridos/reparados, valores unitário e total, prazos para fornecimento e execução dos serviços e relatório técnico justificando a substituição.

4.7.1 O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, adquirir os bens supracitados junto a outros fornecedores. Em tais hipóteses, fica a **CONTRATADA** obrigada a executar os serviços de substituição dos bens, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

4.8 Todos os materiais, peças e equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses;

4.8.1 Durante o prazo de vigência de garantia de fábrica das peças fornecidas pela **CONTRATADA**, todos e quaisquer atendimentos serão efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das normas de garantia do fabricante, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

4.9 Após a realização de qualquer verificação, reparo ou substituição de peças e/ou equipamentos, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao rendimento e funcionamento;

4.10 Após a realização de qualquer reparo ou substituição de peças, equipamentos e/ou materiais, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao funcionamento e rendimento.

4.11 A prestação dos serviços contratados engloba o fornecimento de toda a mão de obra que se fizer necessária;

4.11.1 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.12 Durante o prazo de vigência de eventual garantia de fábrica, todos e quaisquer atendimentos serão efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das normas de garantia do fabricante, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

4.13 A **CONTRATADA** garantirá, durante toda a vigência do instrumento contratual, o acesso às versões atualizadas do software FORACESSO conforme as mesmas forem sendo disponibilizadas pelo fabricante;

4.13.1 A realização de atualizações para novas versões da plataforma de acesso do software FORACESSO serão previamente avisadas ao **CONTRATANTE** de modo a evitar falhas operacionais na execução do sistema e a interrupção do funcionamento do mesmo;

4.14 A **CONTRATADA** prestará garantia ao objeto contratual, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento dos serviços.

4.14.1 O prazo para resolução do chamado é de 24 (vinte e quatro horas) úteis, respeitando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento dos

chamados realizados pelo **CONTRATANTE**;

4.14.2 A assistência técnica deverá ser sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, e se dará mediante termo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da finalização dos serviços, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 O preço mensal estabelecido para a plena execução do objeto contratual é de R\$ 7.191,58 (sete mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme a seguir discriminado:

Item (descrição)	Qtd total	Valor Unitário/mês	Valor mensal total
Equipamentos instalados na sede CAB			
Catracas: 03 (três) catracas comuns com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões; 01(uma) catraca para portadores de necessidades especiais com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;	04	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
Controladoras (especificações): Controladoras de acesso a Portas (Central de Inquérito – G1 e Promotorias Criminais – G2) com 02 (dois) módulos de biometria embarcada (Central de Inquérito – G1 e Promotorias Criminais – G2)	02	R\$ 143,00	R\$ 286,00
Cancelas Veicular: 04 (quatro) cancelas com braço de 3,0m; 01 (uma) cancela com braço de 3,5m; <u>O sistema de cancelas é composto dos seguintes itens:</u> 02 (dois) totens com interfones e urnas para inserção de cartões; 06 (seis) totens com interfones; 09 (nove) laços indutivos para detectar passagem	05	R\$ 68,00	R\$ 340,00
ou presença de veículos; 04 (quatro) robôs com placas de controles para automações dos portões; 01 (um) dispositivo para acionamento individual de abertura e fechamento das cancelas e dos portões, com 07 (sete) botões;			
Equipamentos instalados na sede Nazaré			
Controladoras: Controladoras de Acesso às Portas (CSI), com 05 (cinco) módulos de biometria embarcada (CSI).	05	R\$ 143,00	R\$ 715,00
Equipamentos instalados na sede Feira de Santana			

Catracas comuns com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões	02	R\$ 713,00	R\$ 1.426,00
Controladora de acesso à porta, com 01 (um) módulo de biometria embarcado	01	R\$ 143,00	R\$ 143,00
Manutenção do Software FORACESSO (licença para 5.000 usuários)	01	R\$ 2.681,58	R\$ 2.681,58
Total mensal			R\$ 7.191,58

6.1.1 Para o fornecimento de equipamentos e peças, nos termos do **item 4.7** deste contrato, foi considerado o valor estimado anual de **R\$ 86.298,96 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor anual contratado para execução dos serviços.

6.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor global anual de **R\$ 172.597,92 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)**, sendo **R\$ 86.298,96 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)** para a execução dos serviços, e **R\$ 86.298,96 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)** para o fornecimento de equipamentos e peças, conforme indicado no **subitem 6.1.1**;

6.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

6.4 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme valor definido no item 6.1;

6.5 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

6.5.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

6.6 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.5**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.6.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.6.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

6.7 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.8 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.9 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.10 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.6 e 6.6.1**.

6.10.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

6.11 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 19 de janeiro de 2024, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

7.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 7.1;

7.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.2 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.2.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

7.2.2 Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

7.2.2.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.2.1;

7.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

7.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	1.500.0.100.00000 0.00.00.00	33.90.39.000

CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

9.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

9.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;

9.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

9.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

9.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

9.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

9.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

9.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

9.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

9.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

9.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

9.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

9.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia disciplinadores da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

10.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

10.1.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

10.3 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

10.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto

deste contrato;

10.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

10.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

10.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

10.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, observando-se, ainda, o quanto disposto nas **cláusulas quinta e sexta deste instrumento**;

10.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

10.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de inexigibilidade de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

10.14 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

10.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

10.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10.22 Fornecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11 **O CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

11.1 Fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

11.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos na **cláusula sexta**;

11.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

11.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

11.6.1 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da conclusão da instrução do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.6.2 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da conclusão da instrução do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.

13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

12.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

12.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

14.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

14.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.2.2, a 14.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

14.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.2.5 a 14.2.10, acima, bem como nas alíneas 14.2.2 a 14.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

14.3.4 Multa:

14.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 14.2.5 a 14.2.10;

14.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 14.2.2 e 14.2.3;

14.3.4.4 Para a infração constante da alínea 14.2.1, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

14.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

14.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

14.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**;

14.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

14.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

14.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

14.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

14.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

14.9 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23.

14.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

15.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

15.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

15.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3 Indenizações e multas.

15.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

15.4.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

15.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 **O CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

17.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

17.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 **O CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 2024.

ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA
Emerson Jose Duarte Lins de Araujo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Heide Souza Silva
Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON JOSE DUARTE LINS DE ARAUJO** em 19/03/2024, às 14:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** em 21/03/2024, às 16:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0996887** e o código CRC **0C3E5FFB**.

PORTARIA

PORTARIA Nº 093/2024

A **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02349.0000749/2024-13, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 022/2024, relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva (assistência técnica) com atualização do software ForAcesso.

GESTOR DO CONTRATO: Elza Iara Grzesik Dantas, matrícula [REDACTED]

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Carina Alvin Reis Souza, matrícula [REDACTED] e Ricardo Naster Bandeira de Mello, matrícula [REDACTED] respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Rita de Cássia Fortunato Jandiroba Castello Branco, matrícula [REDACTED], e Silvia Ornellas, matrícula [REDACTED] respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Heide Souza Silva
Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** em 21/03/2024, às 16:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0996901** e o código CRC **7FC9FE20**.

Contrato nº 022/2024

Última atualização 22/03/2024

Local: Salvador/BA **Órgão:** ESTADO DA BAHIA **Unidade executora:** 926302 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19.09.02349.0000749/2024-13 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/03/2024 **Data de assinatura:** 21/03/2024 **Vigência:** de 21/03/2024 a 20/03/2025

Id contrato PNCP: 13937032000160-2-000074/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [13937032000160-1-000284/2024](#)

Objeto:

Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva (assistência técnica) com atualização do software Foracesso, nas plataformas de controle de acesso Informações Complementares

Informação complementar:

Unidade Gestora: 40.101/0003 - Diretoria Administrativa

VALOR CONTRATADO

R\$ 172.597,52

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA **CNPJ/CPF:** 15.096.281/0001-03 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
0222024.pdf	22/03/2024	Contrato	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

<

>

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap
Escala Nacional de
Administração Pública

SEBRAE
Serviço Brasileiro
de Apoio às
Micro e Pequenas
Empresas

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 093/2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02349.0000749/2024-13, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 022/2024, relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva (assistência técnica) com atualização do software ForAcesso.
GESTOR DO CONTRATO: Elza Iara Grzesik Dantas, matrícula [REDACTED].
FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Carina Alvin Reis Souza, matrícula [REDACTED] e Ricardo Naster Bandeira de Mello, matrícula [REDACTED], respectivamente.
FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Rita de Cássia Fortunato Jandiroba Castello Branco, matrícula [REDACTED] e Silvia Ornellas, matrícula [REDACTED], respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de março de 2024.

Heide Souza Silva
Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO INDEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: SEI Nº 19.09.01676.0000213/2024-35 – ALEF AUGUSTO PEREIRA CORREIA, matrícula [REDACTED].

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 22 de março de 2024.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

ALTERAÇÃO NA ESCALA DE SESSÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS PUBLICADA NA EDIÇÃO DO DJE Nº 3.468, DE 07/12/2023:

DATA	SEÇÃO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA
11.04.2024	DIREITO PRIVADO	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO
16.05.2024	DIREITO PRIVADO	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0236/2024 – PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº : 003.9.103154/2024.
Área: Direitos Humanos
Subárea: Idosos
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça
Tipo de ato: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Objeto: averiguar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
Salvador, 22/03/2024
MARCELO AGUIAR
Promotor de Justiça

Edital nº 0237/2024 – PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1ª Promotor de Justiça
Subárea: Idosos
Procedimento IDEA Nº IDEA 003.9.42008/2024
Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90(noventa) dias, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP
Salvador, 22/03/2024
FERNANDO LINS
Promotor de Justiça